



ESTATUTO DO PROJETO BETHEL RESGATANDO VIDAS

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. O **PROJETO BETHEL RESGATANDO VIDAS**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na R:Canafistula nº 202 Bairro Jardim Eldorado, CEP 32.315-190 - Contagem, Estado de Minas Gerais e foro em Contagem-MG.

Art. 2º. O **PROJETO BETHEL RESGATANDO VIDAS** tem por finalidades:

- i. Promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação;
- ii. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- iii. Promoção de a segurança alimentar e nutricional;
- iv. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- v. Promoção do voluntariado;
- vi. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- vii. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- viii. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas.
- ix. Fomento ao esporte amador.
- x. Inclusão Digital.

A receita do PROJETO BETHEL RESGATANDO VIDAS, será constituída de doações voluntárias de seus membros, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, doações e legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

- a. As doações e ofertas integram o patrimônio do Instituto, do qual não participam seus doadores.
- b. Os bens e rendimentos do Instituto serão aplicados na manutenção do serviço e causas gerais do mesmo.

Parágrafo Único – A **PROJETO BETHEL RESGATANDO VIDAS** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu



patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a **PROJETO BETHEL RESGATANDO VIDAS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A **PROJETO BETHEL RESGATANDO VIDAS** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, ou a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS SÓCIOS

Art. 6º. A **PROJETO BETHEL RESGATANDO VIDAS** é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

Art. 7º. São direitos dos sócios fundador, benfeitor, honorário, e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º. São deveres dos sócios:

- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

- acatar as decisões da Diretoria;

Art. 9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III

Da Admissão, exclusão e reintegração dos Associados.

Art. 10º - As admissões, exclusões por justa causa e reintegração dos associados, se darão nos seguintes casos:

serão admitidos:

CARTÃO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P.J.
Av. João César de Oliveira,
1.008/13 - E. Eldorado
CEP 22.340-007 - Tel. 3333.1031
CONTABILIDADE

24-1
48

I. Todas as pessoas que se enquadrarem dentro dos parâmetros administrativos estabelecidos pelo Estatuto do Instituto, e possuírem vocação educacional, formação curricular pertinente ao fim social da Instituição e assumir responsabilidades junto à organização, sendo recebidos em assembléia geral extraordinária convocada para tal fim.

Serão excluídos por justa causa:

II. - Os associados que abandonarem a Instituição por pedido pessoal escrito ou por justa causa conforme parecer da Assembléia Geral.

III. - Aqueles que apresentarem posturas imorais perante o Estatuto e suas prescrições específicas e/ou ilegais perante a sociedade, estando ou não prescritas em lei, devidamente comprovadas e parecer após voto na Assembléia Geral.

IV. - Os que não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto.

V. - Os que, sem justificativa alguma e sem motivo aparente, ausentarem-se das reuniões da Instituição.

§ 1º. - **Reintegração:** Dos Associados excluídos por justa causa, desde que cessado o motivo que deu causa ou que o mesmo se redimiu, ou cumpriu a condenação prescrita em lei, a seu pedido, o seu caso poderá ser reavaliado e parecer da Assembléia Geral após voto da maioria absoluta pela sua reintegração.

§ 2º. - *Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro, nem participação nos bens da Instituição terá quem for desligado do seu rol de Associados, válido também para a diretoria. Deste modo, ficam nulas quaisquer pretensões ou direitos por parte do desligado, em possíveis ações judiciais contra a associação a qual pertenceu na condição de associado. Em todos os casos acima serão considerados desligados aqueles nomes que passarem pelo crivo da Assembléia Geral e forem assim considerados após votação em plenário por maioria absoluta, sempre lhes assegurando ampla defesa e recurso à assembléia.*

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 A **PROJETO BETHEL RESGATANDO VIDAS** será administrado por:

- Assembléia Geral;
- I- Diretoria;
- II- Conselho Fiscal

Parágrafo Único

A Instituição não remunera em hipótese alguma seus dirigentes, colaboradores, voluntários e outros que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos.

Art. 12. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



11
12

rt. 13. Compete à Assembléia Geral:

- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- I - decidir sobre reformas do Estatuto;
- II - decidir sobre a extinção da Instituição;
- ✓ - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria
- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- pela Diretoria;
- pelo Conselho Fiscal;
- II - por requerimento de dois terços de seus sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - A Diretoria terá um mandato de Quatro anos sendo vedada mais de uma reeleição.

Art. 19 Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE LTD E PJ
Av. João Vesar de Oliveira
13067/0 - B. Eldorado
CEP 397-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

10
12

Art. 20. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I - Ao presidente compete:

- a. Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.
- b. Determinar as responsabilidades e atribuições dos Diretores do Instituto.
- c. Convocar, pessoal ou publicamente, os seus membros e presidir às reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia.
- d. Indicar pessoa de sua confiança, membro do Instituto, para o cargo de Confiança.
- e. Votar, em caso de empate.
- f. Assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, e demais documentos necessários para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias do Ministério.
- g. Assinar as Atas das assembléias, depois de aprovadas, juntamente com o secretário.
- h. Aprovar ou rejeitar os membros eleitos da Diretoria e do Conselho de Ética.
- i. Sancionar ou vetar as decisões da Assembléia.
- j. Exercer o governo administrativo do Instituto, velando atentamente pelo comportamento dos membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres.
- k. Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Art. 22. Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 23. Compete ao Secretário:

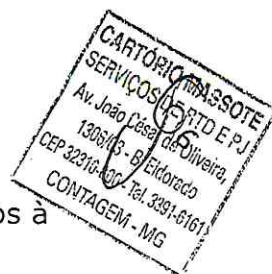
- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24. Compete ao 2º Secretário:

- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- II) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;



V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 26. Compete ao 2º Tesoureiro:

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por dois membros com seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo Presidente, até o seu término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29. O patrimônio da **PROJETO BETHEL RESGATANDO VIDAS** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único - Serão garantidas as instituições financeiras ou empresas privadas, de acordo com a lei de incentivo a cultura e a educação, renúncia fiscal para as empresas que efetivamente tornarem-se mantenedoras dos projetos educacionais da instituição.

Art. 30. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido ou doado a uma instituição que o Presidente determinar, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

CARTORIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RPD E PJ
Av. Joao Cesar de Oliveira,
1306/03 - Eldorado
CEP 32220-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM/MG

05
105

- I - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório e atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas e débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- II - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, a aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- ✓ - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 33. A **PROJETO BETHEL RESGATANDO VIDAS** será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 35. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e ficará em vigor na data de seu registro em Cartório.
- Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.
- Art. 37. Estatuto Aprovado por maioria absoluta em assembléia geral extraordinária realizada em 23/10/2008.

Silvando Santana Xavier
Belo Horizonte, 23 de Outubro de 2008.

Wilson Salles
Dr. Wilson Salles
OAB/MG
13.065

Silvando Santana Xavier
SILVANDO SANTANA XAVIER
CPF: 223.123.316-91
Presidente da PROJETO BETHEL RESGATANDO VIDAS

R.

Cartório do Estado de Minas Gerais
Cartório Especial de Registro de Pessoas Jurídicas
CARTORIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RPD E PJ
Av. Joao Cesar de Oliveira,
1306/03 - Eldorado
CEP 32220-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM/MG
ARGUIMENTO
AGL 59566
BXU 57036
BXU 57035
BXU 57034

CARTORIO MASSOTE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Av. Joao Cesar de Oliveira, 1306 - IJ 03 - Eldorado - Contagem/MG
tel. (31) 3391.6161 - OFICIAL: AMERICO BARROSO MASSOTE
REGISTRADO no Livro A, sob o numero 9.482.
Contagem/MG, 12 de maio de 2009.
Carina Nunes de Faria
Carina Nunes de Faria, Escrevente Substituta
PROJETO BETHEL RESGATANDO VIDAS
RPJ009482
CARRINA